



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº. 396, de 29 de setembro de 2014.

A Secretária Municipal de Fazenda do Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 117, I, 118, 119 e 120 da Lei nº. 21, de 20 de dezembro de 1976,

Resolve:

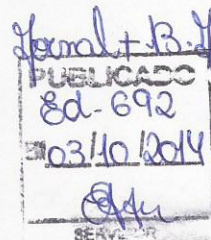
Art. 1º Fica instituído o formulário de Auto de Infração, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, a ser utilizado pelos funcionários do Setor de Fiscalização Tributária Municipal.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, 29 DE SETEMBRO DE 2014.

PAULO VIEIRA DE BARROS
Prefeito

M. Veiga
MAYRA DA SILVA J VEIGA
Secretária Municipal de Fazenda



Eliane de Sá dos Anjos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM

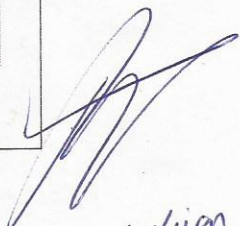


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO I

PORTARIA Nº. 396/2014

		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM	
		AUTO DE INFRAÇÃO	
		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
		1º VIA	
NOME/RAZÃO SOCIAL:		PROCESSO: Nº. 0001	
ENDEREÇO:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
BAIRRO:		COMPLEMENTO:	
DISTRITO:		QUADRA:	
CNPJ/CPF:		LOTE:	
ATIVIDADE:			
RELATO:			
INFRINGÊNCIA LEGAL:			
SANÇÃO LEGAL:			
TRIBUTOS/MULTA:		PERÍODO EM DÉBITO:	
REPARTIÇÃO PARA PAGAMENTO DO AUTO		TOTAL:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SETOR DE			
TESOURARIA, PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO			
SILVEIRA, Nº. 44 - CENTRO.			
ASSINATURA E CARGO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA		NA DATA DO PAGAMENTO OS VALORES ACIMA SERÃO CORRIGIDOS COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS	
AUTO EXTRAÍDO EM 3 VIAS, SENDO A 2ª VIA ENTREGUE A:		PRAZO PARA DEFESA OU RECURSO: 20 DIAS - ARTIGO 119, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 21/76	
LOCAL:		Nº. IDENTIDADE:	
DATA:		HORA:	
RECEBI A 2ª VIA NESTA DATA:		A ASSINATURA DO AUTUADO NÃO IMPORTA EM CONFISSÃO NEM A SUA FALTA OU RECUSA EM NULIDADE DO AUTO	


msalvian



interview